

Portaria nº 157, 28 de agosto de 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, em exercício, conforme a Portaria-Funarte nº. 57, de 03/08/2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I – Realizar o “Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura”.

II – Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - Esta Portaria e o Edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro José Braz
Presidente em exercício

Edital

Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, em exercício, conforme a Portaria-Funarte nº. 57, de 03/08/2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, de acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público o presente **Edital do Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura**, para todo o território nacional.

1. Objeto

1.1. O objeto principal deste Edital é realizar, em parceria com a Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura, o “Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura”.

1.2. O “Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura” objetiva apoiar o intercâmbio cultural e estético entre artistas do campo da Arte Contemporânea e a rede de Pontos de Cultura por meio da realização de projetos de residências artísticas, potencializando aquelas instituições como espaços de experimentação e de reflexão crítica.

2. Categorias

2.1 Para orientação dos interessados em participar da seleção prevista neste Edital, ficam delimitadas as categorias por região do país em relação ao número e valores de prêmios e ao número e valores dos prêmios de abrangência nacional:

01 – Região Norte

01A – 05 prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

01B – 02 prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

01C - 01 prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02 – Região Centro-Oeste

02A – 04 prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02B – 02 prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02C - 01 prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

03 – Região Nordeste

03A – 10 prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

03B – 07 prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

03C - 03 prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

04 – Região Sudeste

04A – 10 prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

04B – 10 prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

04C - 03 prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05 – Região Sul

05A – 03 prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05B – 03 prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

05C - 02 prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

06 – Abrangência nacional

06A – 05 prêmios de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

2.2. Os projetos concorrentes às categorias com prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deverão ter a duração 3 (três) meses. Os projetos concorrentes às categorias com prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) deverão ter a duração 6 (seis) meses.

3. Condições

3.1 Poderão participar da seleção artistas brasileiros natos ou naturalizados das diversas áreas artísticas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, doravante identificados como “proponente”. No caso de estrangeiros, deverão comprovar a residência no País há mais de 3 (três) anos.

3.2. Os projetos poderão propor atividades e produtos finais nas diversas linguagens artísticas, sem restrições de temáticas ou suportes, desde que integrados com as ações do Ponto de Cultura e do público participante.

3.2.1. O produto final ou os produtos finais do projeto deverão ser apresentados, expostos ou veiculados em integração com a programação do Ponto de Cultura.

3.3. O local de residência dos proponentes não será observado em relação à categoria de inscrição, prevendo-se interações de contextos culturais diferenciados.

3.4. Os proponentes poderão inscrever somente 1 (um) projeto para um único Ponto de Cultura. Havendo inscrição pelo mesmo proponente em mais de uma categoria, todas as inscrições serão indeferidas.

4. Inscrições

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.2. As inscrições deverão ser enviadas somente pelos Correios, em envelope lacrado para:

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
PRÊMIO INTERAÇÕES ESTÉTICAS - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS EM
PONTOS DE CULTURA
Setor de Protocolo
Rua da Imprensa, 16 – 6º andar – Castelo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20030-120

4.3. Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recepcionadas pela FUNARTE 10 (dez) dias após o prazo de encerramento das inscrições.

4.4. Os proponentes deverão enviar em envelope lacrado:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) 5 (cinco) vias encadernadas do currículo comprovado do proponente, com justificativa da necessidade do prêmio;

c) 5 (cinco) vias encadernadas do projeto a ser desenvolvido contendo: objetivo, justificativa, descritivo das possibilidades de interação e integração com a dinâmica de ações do Ponto de Cultura escolhido, descrição detalhada do planejamento de execução e o produto final previsto, além de outros materiais que o proponente julgar necessários para a avaliação;

d) 5 (cinco) vias encadernadas do relatório de avaliação do projeto inscrito elaborado pelo Ponto de Cultura escolhido pelo proponente, incluindo-se carta de autorização, assinada pelo responsável, para a realização do respectivo projeto se premiado.

4.5. O conjunto de documentos encaminhados para inscrição não será devolvido.

4.6. A relação oficial de inscritos, por categoria, será divulgada no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

5. Avaliação

5.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 3 (três) etapas:

a) triagem, coordenada pelo Centro de Programas Integrados, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital;

b) avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pela Comissão de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente por categoria de prêmio (soma de notas finais dos sete membros da Comissão de Seleção);

c) avaliação da situação fiscal e documental dos proponentes e das empresas produtoras que os representam para a assinatura de termo contratual.

5.2. A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Artes e 2 (dois) representantes da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte, a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Programas Integrados desta instituição com anuência da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura, contemplando profissionais de todas as regiões do País.

5.3. Os membros da Comissão de Seleção não poderão apresentar vínculos de trabalho de qualquer natureza com nenhum Ponto de Cultura.

5.4. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

a) Currículo do proponente (0 a 20 pontos);

b) Justificativa da necessidade do prêmio (0 a 10 pontos);

c) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 20 pontos);

d) Interação e integração com a dinâmica de ações do Ponto de Cultura escolhido (0 a 30 pontos)

e) Consistência, coerência e metodologia no planejamento de execução do projeto (0 a 20 pontos);

5.5. Havendo empate entre proponentes em uma categoria de prêmio, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

- 1º) “interação e integração com a dinâmica de ações do Ponto de Cultura escolhido”;
- 2º) “qualidade e originalidade do projeto”;
- 3º) “currículo do proponente”;
- 4º) “justificativa da necessidade do prêmio”;
- 5º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

5.6. O resultado final com a classificação de todos os proponentes em cada categoria de prêmio será divulgado no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE.

6. Premiação

6.1. Serão concedidos 71 prêmios, conforme categorias previstas no item 2.1, totalizando R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

6.2. Os prêmios serão pagos em uma única parcela após assinatura de termo contratual, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

6.3. Se um proponente classificado não cumprir as exigências da terceira fase de avaliação (item 5.1.c), em relação a documentos e prazos (item 7.2.), automaticamente será convocado o classificado posterior, mantendo-se seqüencialmente tal normativa.

6.4. No caso de não haver inscrição em alguma categoria, os valores previstos serão remanejados para outra categoria, em Portaria do Presidente da FUNARTE a partir de Nota Técnica firmada pela Diretoria do Centro de Programas Integrados, com anuência da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura.

7. Obrigações dos proponentes classificados

7.1. O proponente classificado (pessoa física) poderá indicar empresa produtora para representá-lo (pessoa jurídica com fins lucrativos), cabendo a ambos solidariamente as responsabilidades pela execução do projeto, a partir da assinatura de termo contratual com a FUNARTE, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Edital.

7.1.1. Não havendo indicação de empresa produtora, o proponente classificado firmará isoladamente o respectivo termo contratual.

7.2. Os proponentes classificados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

7.2.1. Proponente que optar por não indicar empresa produtora representante:

- a) Cópia autenticada do documento de identidade;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Se o classificado for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- e) Dados bancários para depósito dos recursos.

7.2.2. Proponente que optar por indicar empresa produtora representante:

- a) Proponente (pessoa física):
 - a1) Cópia autenticada do documento de identidade;
 - a2) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - a3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - a4) Se o proponente for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- b) Empresa produtora representante:
 - b1) Cópia autenticada do contrato social e sua última alteração;
 - b2) Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
 - b3) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) representante(s) legal(ais);
 - b4) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - b6) Termo de compromisso para a execução do projeto classificado;
 - b7) Dados bancários da empresa produtora representante para depósito dos recursos.

7.3. O proponente classificado ou a empresa produtora representante que estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou outro órgão público federal não poderá firmar o termo contratual.

8. Obrigações dos proponentes premiados

8.1 Os proponentes premiados e as empresas produtoras representantes obrigam-se a realizar os projetos de acordo com os prazos determinados nas categorias (item 2.2) a partir da data da assinatura do termo contratual.

8.2. Eventuais alterações nos projetos premiados só poderão ser implementadas após autorização escrita do Centro de Programas Integrados da FUNARTE, com anuência da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura.

8.3. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto, que serão publicados no site da instituição, visando a dar ampla publicidade ao público em geral.

8.3.1. No relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 8.1, deverão ser apresentadas as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final(is):

- a) descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil do público participante;
- b) descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);
- c) descrição e avaliação em relação à Interação e integração do projeto com a dinâmica de ações do Ponto de Cultura;
- d) repercussão nos meios de comunicação (incluindo cópias de matérias veiculadas e 5 (cinco) exemplares das peças de divulgação);
- e) 5 (cinco) fotografias, em meio digital, registrando as atividades do projeto e a respectiva autorização do(s) autor(es) para veiculação no site e publicações da FUNARTE e da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura.

8.4 Todas as peças de divulgação dos projetos premiados deverão incluir as logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e FUNARTE e o texto: “Esta atividade integra o Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura”.

8.5. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes premiados e das empresas produtoras representantes todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto premiado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

8.6. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE e a Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais para divulgação do “Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura” por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8.7. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE e a Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) do Ministério da Cultura a registrar em áudio e vídeo as atividades e produtos finais do projeto para veiculação em rádio, televisão e Internet, cabendo-lhes obter as respectivas autorizações dos profissionais envolvidos.

9. Das disposições finais

9.1. As decisões finais referentes a este Edital cabem ao Presidente da FUNARTE, a partir de manifestação prévia da Diretoria do Centro de Programas Integrados e da Procuradoria Federal da instituição.

9.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União dos classificados em cada categoria, poderão ser concedidos novos prêmios, com a celebração dos respectivos termos contratuais, de acordo com a ordem de classificação, sendo obrigatório contemplar todas as regiões previstas neste Edital, observando o disposto nos itens 6.3 e 6.4.

9.3. Os modelos da Ficha de Inscrição, a minuta dos termos contratuais e a relação de Pontos de Cultura em funcionamento poderão ser obtidos no site da FUNARTE.

9.4. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o proponente contemplado e a empresa representante que infringirem as disposições do presente Edital e/ou do termo contratual ficarão automaticamente impossibilitados de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela FUNARTE pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria do Presidente no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

9.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Pedro José Braz
Presidente da FUNARTE em exercício